



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ Sob N° _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	N° ____/____	APROVADO
		Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Resolução		
		Requerimento		
	x	Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja calculado e pago o RGA aos servidores municipais, retroativo a 2019, considerando a decisão unânime do TCE/MT, do dia 18 de maio de 2021, no processo 162450/2020, pelo qual o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide pela legalidade da recomposição retroativa a 2019, uma vez que a Lei 2.827/2019 é anterior à LC173/2020 que vedou o aumento de despesas com pessoal.

Sala das sessões, 24 de maio de 2021

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) apontou serem legais os pagamentos retroativos de revisão geral anual (RGA) referentes ao exercício de 2019, com base em autorização legal anterior à vigência da Lei Complementar (LC) nº 173/2020.

A concessão do pagamento, contudo, deve observar exceções, estando prevista em lei específica vigente antes da pandemia de Covid-19. Desta forma, ficam preservados os direitos adquiridos por força de legislação anterior ao início da vigência da Lei.

Sob relatoria do conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, a decisão diz respeito à consulta apreciada na sessão ordinária remota de terça-feira (18). O questionamento foi formulado pelas Prefeituras de Brasnorte e Apiacás e pela Defensoria Pública de Mato Grosso (DPE-MT).

Em seu voto, o relator enfatizou que o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona os seguintes casos:

A) **recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa**, desde que autorizada em lei específica **anterior** ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado.

Ocorre que, ao fixar as despesas do exercício de 2020, a Lei 2.827, de 26 de Dezembro de 2019, **portanto, anterior à Lei Complementar 173/200**, previu o pagamento do Reajuste Geral Anual aos servidores, razão pela qual está atendido o requisito da anterioridade da normal, sendo cabível o pagamento do RGA, referente a 2019, a todos os servidores municipais.

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade